



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1372 de 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Gerência Municipal de Assistência Social do Município de Mirabela – MG e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE**

Art. 1º - A Gerência Municipal de Assistência Social é o Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

§1º - A Assistência Social é incluída no campo da seguridade social e é regida pelas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pelas Normas Operacionais Básicas NOB/SUAS – Federais, Legislações Estaduais e pela Legislação Municipal pertinente, e tem por finalidade:

I - Assegurar o direito de cidadania, a ser efetivado por meio de seguranças sociais à sociedade, em especial, às crianças e adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com necessidades especiais e em situação de vulnerabilidade social;

II - Desenvolver programas que visem a aliviar os efeitos das desigualdades sociais e permitir a integração de todos os cidadãos no contexto da sociedade;



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

III - Desenvolver a consciência política da população visando ao fortalecimento das organizações comunitárias, como formas de apoio à busca de concretização dos direitos de cidadania.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 2º - A Gerência Municipal de Assistência Social compreende as seguintes unidades subordinadas ao seu respectivo titular, gerente municipal de Assistência Social:

1. Gestão Administrativa do SUAS;
- 1.1. Vigilância Socioassistencial;
2. Proteção Social Básica;
3. Proteção Social Especial.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - À Gerência Municipal de Assistência Social compete:

I – Assumir a gestão da proteção social básica da Assistência Social, responsabilizando-se pelo cumprimento de condicionalidades, requisitos e responsabilidades estabelecidas nos dispositivos normativos da Política de Assistência Social, considerando a habilitação do município, na Gestão Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II - Definir as diretrizes da política municipal de assistência social, considerada a articulação de suas funções de proteção social, defesa social e vigilância social;

III - Coordenar a formulação e a implementação da política municipal de assistência social e do Sistema Único de Assistência Social, observadas as propostas das conferências municipais e as deliberações do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

IV - Implementar e garantir o funcionamento da Proteção Social, baseada na cidadania e na inclusão social, por meio de serviços, de programas, de projetos e de benefícios da assistência social;

V - Definir as condições e o modo de acesso aos direitos relativos à assistência social, com vistas a sua universalização entre os cidadãos que necessitem de proteção social, observadas as diretrizes nacionais e estaduais;

VI - Garantir e regular a implementação de serviços e programas de proteção social básica e especial, a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade, de riscos sociais e de desvantagens pessoais;

VII - Coordenar a gestão do Benefício de Prestação Continuada e articulá-lo aos serviços e programas da assistência social e das demais políticas públicas, com vistas à inclusão das pessoas idosas e com deficiência;

VIII - Programar os benefícios eventuais, regulamentado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com vistas à cobertura de necessidades humanas na ocorrência de contingências sociais;

IX - Regular e programar a vigilância social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social do município;

X - Realizar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), que oferece recursos e financiamentos para serviços, programas e projetos de assistência social, no município de Mirabela.

XI - Atuar no âmbito das políticas socioeconômicas setoriais com vistas à integração das políticas sociais para o atendimento das demandas de proteção social e enfrentamento da pobreza;



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

XII – Coordenar e manter atualizadas as informações inseridas no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações do Sistema Único de Assistência Social, em articulação com os órgãos gestores federal, estadual e os Conselhos de Assistência Social;

XIII - Prestar apoio técnico na implantação e/ou implementação:

a) Dos serviços e programas de proteção básica e especial, dos projetos de enfrentamento à pobreza, de vigilância alimentar e nutricional e das ações assistenciais de caráter emergencial; e

XIV - Regular as relações entre o município com as entidades privadas e as organizações não governamentais na prestação de serviços socioassistenciais, exceto o Serviço de Atendimento Integral à Família - PAIF e o Serviço de Atendimento Integral Especializado à Família e ao Indivíduo - PAEFI, em consonância com a legislação federal, estadual e os Conselhos de Assistência Social;

XV - Incentivar a criação de instâncias públicas de defesa dos direitos dos usuários dos programas, serviços e projetos de assistência social;

XVI - Articular e coordenar as ações de fortalecimento das instâncias de participação e de deliberação do Sistema Único de Assistência Social;

XVII – Articular a implantação e atualização do Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) dos trabalhadores municipais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, na perspectiva da desprecarização da relação, como profissionais sem vínculo empregatício, contratados sem concursos públicos, sem estrutura e materiais para realização das atividades e das condições de trabalho:

a) O PCCS será instituído em conformidade com a NOB-RH/SUAS que define os princípios e diretrizes em que devem basear-se;



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

b) Formular e cumprir o plano municipal de formação sistemática e continuada de recursos humanos do SUAS, em conformidade com a legislação e com o cofinanciamento nacional e estadual;

XVIII - Elaborar estudos e pesquisas, em conjunto com a Prefeitura Municipal e com instituições de ensino e de pesquisa, para subsidiar a formulação de políticas, no que couber;

XIX - Manter articulação com os demais programas sociais do Governo, com o objetivo de integrar ações na área de assistência social.

XX - Planejar, programar, coordenar, supervisionar, acompanhar e controlar, em âmbito municipal, o Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal-CADÚNICO e o Programa Bolsa Família, em articulação com os entes federativos, na forma da legislação;

XXI - Construir os planos plurianuais em consonância com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOAS – Lei Orçamentária Anual, o Plano de Governo e Relatórios das Conferências Municipais, submetendo-os ao Conselho Municipal de Assistência Social;

XXII - Executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, instrumento por meio do qual se materializam as metas e as prioridades nacionais no âmbito do SUAS e de execução obrigatória;

XXIII - Assegurar que os recursos públicos atinjam a finalidade das ofertas, e que as respectivas ações sejam realizadas em consonância com os princípios insertos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

XXIV – Garantir as atividades de controle social, assegurando a implantação e o funcionamento dos conselhos municipais vinculados a Assistência Social, de forma paritária e em conformidade com a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

Art. 4º - À Diretoria de Gestão Administrativa compete:

I - Buscar a eficiência, eficácia e efetividade das ações da Assistência Social, visando à qualidade e equidade na oferta e acesso aos usuários;

II - Propor normas e procedimentos para gestão da política de Assistência Social, uniformizando institucionalmente a prática regulatória;

III - À Gestão do Trabalho que trata das questões relacionadas ao trabalho social e aos trabalhadores (as) que atuam na política de assistência social, compreende o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho institucional, no âmbito do município;

IV - Apoiar e acompanhar a implementação dos princípios e das diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social;

V - Gestão e o controle de material e o abastecimento de bens e materiais no âmbito da Gerência e dos órgãos a ela vinculados;

VI - À Gestão e o controle dos bens patrimoniais da Gerência e dos órgãos a ela vinculados.

Art. 5º - À Diretoria de Vigilância Socioassistencial compete:

I - Produzir e sistematizar informações, construir indicadores e índices territorializadas das situações de risco e vulnerabilidade social, que incidem sobre famílias e sobre os indivíduos nos diferentes ciclos de vida, organizando, estruturando e padronizando as informações;

II - Monitorar a incidência das situações de violência, negligência e maus tratos, abuso e exploração sexual, que afetam famílias e indivíduos, com especial atenção para aquelas em que são vítimas crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, organizando, monitorando



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

e avaliando, o registro de Notificações de Violências e Violações de Direitos, no âmbito da Assistência Social, articulado com as demais políticas públicas;

III - Identificar pessoas com redução da capacidade pessoal, com deficiência ou em abandono, planejando e organizando as ações de busca ativa;

IV - Identificar a incidência de vítimas de apatidão social, que lhes impossibilite sua autonomia e integridade, fragilizando sua existência;

V - Monitorar os padrões de qualidade dos serviços de Assistência Social, com especial atenção para aqueles que operam na forma de albergues, instituições de acolhimento, residências, semi-residência, moradias provisórias para os diversos segmentos etários, monitorando e avaliando os serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da assistência social;

VI - Analisar a adequação entre as necessidades de proteção social da população e a efetiva oferta dos serviços socioassistenciais, considerando o tipo, volume, qualidade e distribuição espacial dos mesmos, gerenciando e consultando os sistemas informatizados, entre outros;

VII - Auxiliar a identificação de potencialidades dos territórios e das famílias neles residentes, elaborando diagnósticos e estudos.

Art. 6º - À Diretoria da Proteção Social Básica e Especial, compete:

I - Planejar, regular, coordenar e orientar a execução dos serviços, programas e projetos destinados à população que em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, da privação ou da fragilização de vínculos afetivos, discriminações etárias, étnicas, de sexo ou por deficiências;

II - Planejar, coordenar, regular e orientar a execução dos serviços, programas e projetos destinados a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, em decorrência de abandono, violência, abuso ou exploração sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

de medidas socioeducativas, situação de rua, de trabalho infantil ou tráfico de pessoas, entre outras situações de violação dos direitos;

III - Definir diretrizes para a organização do conjunto de serviços e programas de proteção social básica e especial, utilizados como referência a matricialidade sociofamiliar e o território;

IV - Definir diretrizes e acompanhar a inclusão de comunidades tradicionais nos serviços, programas e projetos da proteção social básica e especial;

V - Estabelecer mecanismos de controle, de monitoramento e de avaliação dos serviços, programas e projetos de proteção social básica e especial;

VI - Promover, subsidiar e participar das atividades de capacitação para aperfeiçoamento da gestão, da regulação e do desenvolvimento de serviços, programas e projetos de proteção social básica e especial do Sistema Único de Assistência Social;

VII – Atuar de forma permanente e continuada na defesa e garantia de direitos e na prestação de serviços, programas, projetos e benefícios às famílias de do município;

VIII – Estabelecer mecanismos para a utilização do Prontuário SUAS, físico e eletrônico, instrumento que auxilia e orienta a organização das informações relativas ao processo de acompanhamento das famílias e indivíduos, aprimorando o processo de trabalho e dando visibilidade às múltiplas dimensões que devem ser consideradas no processo de acompanhamento familiar.

IX - Acompanhar a execução físico-financeira de serviços e projetos da proteção social básica e especial;

X - Contribuir para a implementação de sistema de informações e dados sobre os serviços, programas e projetos de proteção social básica e especial;



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

XI - Coordenar e organizar as informações e coletar dados com vistas ao monitoramento, ao apoio técnico e ao aprimoramento da proteção social básica e especial;

XII - Propor e participar de estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas à proteção social básica e especial;

XIII - Promover, subsidiar e participar das atividades de capacitação para aperfeiçoamento da gestão, da regulação e do desenvolvimento de serviços, programas e projetos de proteção social básica e especial do Sistema Único de Assistência Social;

XIV - Manter articulação e interlocução com outros órgãos que coordenem políticas públicas sobre direitos humanos e órgãos de defesa de direitos humanos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações de proteção social especial;

XV - Definir diretrizes para a organização dos serviços e programas de proteção social especial, tendo como referência a unidade, a descentralização e a regionalização das ações;

XVI - Manter articulação e interlocução com outros órgãos que coordenem políticas públicas sobre direitos humanos e órgãos de defesa de direitos humanos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações de proteção social especial;

XVII - Monitorar, avaliar e providenciar as condições necessárias para o aprimoramento da qualidade dos CRAS (conforme parâmetros do IDCRAS – Índice de Desenvolvimento do CRAS, calculado anualmente);

XVIII - Coordenar e implementar o BPC - Benefício de Prestação Continuada, orientar a operacionalização dos BE -Benefícios Eventuais da Assistência Social e articulá-los aos programas e serviços de proteção social e às políticas sociais, em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada do SUAS;



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

XIX - Propor, desenvolver e acompanhar estudos, pesquisas e sistematização de dados e informações sobre os benefícios eventuais e de prestação continuada da assistência social;

XX - Disponibilizar os dados, respeitando os dados sigilosos, do Cadastro do Benefício de Prestação Continuada de forma a subsidiar a oferta e a inclusão dos beneficiários nos serviços;

XXI - Implementar e manter sistema de informações e bancos de dados sobre os benefícios da assistência social, com vistas ao planejamento, ao desenvolvimento e à avaliação das ações e à regulamentação e controle dos benefícios;

XXII - Acompanhar ações de controle e coordenar o processo de reavaliação periódica dos benefícios, no âmbito do município;

XXIII - Planejar, implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar programas, projetos e ações de inclusão social e produtiva, desenvolvimento produtivo e empreendedorismo das famílias em vulnerabilidade social, principalmente dos beneficiários do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, no âmbito do município;

XXIV - Fomentar e acompanhar as estratégias, os projetos e as ações de inclusão social e produtiva, em articulação com as demais unidades do município;

XXV - Planejar, implementar, coordenar, supervisionar e acompanhar programas, projetos de enfrentamento à pobreza, de vigilância alimentar e nutricional e das ações assistenciais de caráter emergencial, no âmbito do município observadas a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais e a participação da sociedade civil.

Art. 7º - As proteções sociais básica e especial, serão ofertadas em unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, ofertando, com prioridade, Serviços Socioassistenciais que implicam na produção de ações continuadas e por tempo indeterminado, voltadas à população usuária da rede de assistência social, complementados pela oferta de programas, projetos e



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

benefícios socioassistenciais e que integram a estrutura administrativa do Município, quais sejam:

I – CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;

II – CREAS (Equipe de Referência) – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Equipe de Referência da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

§1º - A Diretoria Municipal da Proteção Básica e Especial tem como serviços diretos o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), a Equipe de Referência da Proteção Social Especial e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, após a sua implantação.

§2º - O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, contará com uma equipe mínima e obrigatória, de referência composta por:

- a) um coordenador de nível superior de escolaridade;
- b) dois assistentes sociais, sendo: um profissional vinculado à equipe urbana e o outro profissional vinculado à equipe volante;
- c) dois psicólogos sendo: um profissional vinculado à equipe urbana e o outro profissional vinculado à equipe volante;
- d) um profissional de nível médio de escolaridade para apoio administrativo, vinculado à equipe urbana e,
- e) três profissionais de nível médio de escolaridade, na função de orientadores sociais, sendo: um profissional vinculado à equipe urbana e o dois profissionais vinculados à equipe volante.

§3º - A proteção social especial de média complexidade será executada pela equipe da proteção social especial, vinculada a gestão municipal de assistência social, formada por um assistente social e um psicólogo, até a implantação do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) local ou regional, em conformidade com a NOB-SUAS-2012.



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

§4º - O Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, quando da sua implantação, contará com uma equipe mínima e obrigatória, de referência composta por:

- a) um coordenador de nível superior de escolaridade;
- b) um assistente social;
- c) um psicólogo;
- d) um advogado;
- e) dois profissionais de nível superior ou médio de escolaridade (abordagem social), e;
- e) um auxiliar administrativo.

Art. 8º - O PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, obrigatoriamente será ofertado no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), será ofertado pela equipe da proteção social especial de média complexidade, no que couber e no CREAS, obrigatoriamente, quando da sua implantação.

Art. 9º - O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, vincula-se ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, contando com os servidores de nível superior de escolaridade, de referência do CRAS e com técnicos de nível médio de escolaridade, nas seguintes funções:

a) Técnicos de referências – profissionais de nível superior que integra a equipe do CRAS para ser referência aos grupos do SCFV. Além do acompanhamento da execução do serviço, especialmente por meio de participação sistemática nas atividades de planejamento e assessoria ao orientador social, cabe a este profissional assegurar, na prestação do SCFV, a aplicação do princípio da matricialidade sociofamiliar que orienta as ações de proteção social básica da assistência social;

b) Orientador social – função exercida por profissional com, no mínimo, nível médio de escolaridade. O orientador social tem atuação constante junto ao(s) grupo(s) do SCFV e é responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático;



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

c) Facilitador de Oficinas – profissional cuja função é de desenvolver fazeres e práticas junto aos usuários dos serviços socioassistenciais como estratégia para o alcance dos objetivos desses serviços, como as práticas esportivas, artísticas e culturais, não sendo obrigatória a sua contratação, pelo município.

Art. 10 - O Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO e o Programa Bolsa Família vinculam-se ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, contando com um Coordenador, preferencialmente de nível superior de escolaridade, e com um profissional de nível médio de escolaridade, na função de cadastrador municipal.

Parágrafo Único – Havendo necessidade o município poderá contratar servidores temporários para a função de cadastradores municipais, quando da realização de mutirões e campanhas.

Art. 11 - O Programa Criança Feliz, vincula-se ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, contando com um Supervisor de nível superior de escolaridade e técnicos de nível médio de escolaridade no cargo de orientadores sociais, na função de visitantes, sendo a quantidade de visitantes, conforme o número de beneficiários identificados quando da adesão do município ao programa.

Art. 12 - As funções de Diretor Administrativo, Diretor da Vigilância Socioassistencial e Diretor da Proteção Social Básica e Especial, serão exercidos por diretores de programas especiais de livre nomeação do Executivo Municipal.

§1º - A situação funcional dos servidores de nível superior e de nível médio de escolaridade, relativos à Gestão, às Equipes de Referências do CRAS e Equipe de Referência da Proteção Social Especial/CREAS, estará vinculada ao que determina as seguintes disposições legais e vigentes:



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

a) NOB-RH/SUAS – Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006 que Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

b) Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011 que “Ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS”;

c) Resolução Nº 9, de 15 de abril de 2014. Que “Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS”;

d) Legislação Municipal, pertinente;

§2º - Para atender as normativas do SUAS, o município poderá adequar a sua legislação referente aos servidores municipais vinculados à Assistência Social, no que couber.

§3º - Em todos os equipamentos públicos vinculados a Assistência Social, serão necessárias equipes de apoio, constituídas por auxiliares de serviços gerais e motoristas, sendo a situação funcional dos servidores, definida conforme legislação municipal.

§4º - No caso da contratação não efetuada por meio de concurso público, esta deverá ser realizada mediante processo seletivo regido pelos critérios de transparência, impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade, em acordo com a Constituição Federal Brasileira e considerando a capacidade técnica para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, exceto em situação de emergência e/ou calamidade pública.



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

§5º - O vínculo de trabalho efetivo contribui para diminuir a rotatividade de profissionais e para potencializar os investimentos de recursos públicos em capacitação com base no princípio da educação permanente.

Art. 13 - A modificação da estrutura administrativa da Gerência Municipal de Assistência Social no Município de Mirabela - MG visa ao alcance da concretude do direito fundamental a Assistência Social, a todos que dela necessitar, devidamente expresso na Lei Municipal nº1219, de 21 de março de 2017 que regulamenta a Política Municipal do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2022, ficando revogados os arts. 20 e 21 da Lei Municipal nº 833, de 21 de novembro de 2005 que “Dispõe sobre a Organização Geral e Gestão da Prefeitura, sobre o Regime Jurídico e o Plano Geral de Carreiras dos Servidores Municipais e dá outras providências”.

Mirabela-MG, 20 de Dezembro de 2021.


LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 20 . 12 .2021. O referido é verdade, dou fé.

